PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 103
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
DISPENSA Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, TRECHO: BR – 324, LOCALIDADE CANTOS (CANTO DO BURITI – PI), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA JWR PERICIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: JWR PERICIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.695.256/0001-17, com sede na Rua Cel. José Inácio, 14, CEP 64.300-000, Novo Horizonte, Valença do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, TRECHO: BR – 324, LOCALIDADE CANTOS (CANTO DO BURITI – PI),** conforme Dispensa 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, art. 24, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Elaboração de Estudos e Projetos para o Melhoramento da Implantação e Pavimentação em Revestimento Primário, trecho: BR – 324, Localidade Cantos (Canto do Buriti – PI), conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Dispensa 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº

Eng.º Wesley Raon de S Marques
RNP-190665718-1

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 194
ASS.

003/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de imediato de acordo com a ordem de serviços, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa 003/2021;

IV – substituir, imediatamente, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Eng.º Wesley Raon de S Marques
RNP-190665718-1

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 105
ASS.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação total dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti, para o exercício financeiro de 2021, Convênio nº 907123/2021 – Ministério do Desenvolvimento Regional/CEF, FPM, ICMS, Impostos, Arrecadação Municipal, Elemento de Despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 18.598,94 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser

Eng.º Wesley Raon de S Marques
RNP-190665718-1

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 106
ASS.

repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue a mercadoria, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Eng.º Wesley Raon de S Marques
RNP-190665718-1

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 107
ASS.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

JWR PERICIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 108
ASS.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC53EF113605790

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E A RHUAN SOUSA SERRA LIMA, CNPJ: CPF Nº. 047.349.753-02, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ LUIS SOUSA, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº. 02.799.218/0001-80 doravante denominada **CONTRATANTE** e **RHUAN SOUSA SERRA LIMA**, CPF Nº. 047.349.753-02, doravante denominado CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme a previsão contida na Lei nº. 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME CONTRATADO:
O médico RHUAN SOUSA SERRA LIMA, CNPJ: CPF Nº. 047.349.753-02 altera sua razão social para RHUAN SOUSA SERRA LIMA - RHUAN SERRA MEDICINA E NUTROLOGIA, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.892.493/0001-81, endereço Av. Sebastião Leal, s/n, centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI.

CLAUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato celebrado em 08 de Fevereiro 2021

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 01 DE ABRIL DE 2021.

JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RHUAN SOUSA SERRA LIMA - RHUAN SERRA MEDICINA E NUTROLOGIA, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.892.493/0001-81
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

Id:0B61F978B5D657A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR (NOTÓRIA ESPECIFICAÇÃO) DE MÉDICO CIRURGIÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da Empresa**RHUAN SOUSA SERRA LIMA - RHUAN SERRA MEDICINA E NUTROLOGIA, CNPJ Nº 23.892.493/0001-81**, a fim prestar SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÉDICO CIRURGIÃO a ser realizado no município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 08 DE MARÇO DE 2021.

JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0F8BC9E1CE7457EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 003/2021.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração de Estudos e Projetos para o Melhoramento da Implantação e Pavimentação em Revestimento Primário, trecho: BR – 324, Localidade Cantos (Canto do Buriti – PI).
Fundamentação legal: Art. 24, I, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: JWR Pericia e Consultoria em Engenharia LTDA, CNPJ: 27.695.256/0001-17
Valor total: R$ 18.598,94 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).
Data da Assinatura: 01/04/2021.
Validade: 31/12/2021.
Recursos: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.

Id:0CC53EF1136057F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO.
DATA DA SESSÃO: 08/02/2021 – 04/03/2021
HORÁRIO: 08h00min.
PREGOEIRO: Jordan Alves da Silva Andrade
ADJUDICAÇÃO: 29/03/2021
HOMOLOGAÇÃO: 29/03/2021
ASSINATURA ATA: 05/04/2021

OBSERVAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	AGENDA DIÁRIA CLÁSSICA, CAPA DURA, COR PRETA.	UND	100	R$ 17,90	R A De Melo Eireli
2	AGENDA PERMANENTE, CAPA DURA, COM APROXIMADAMENTE 123MM X 168MM.	UND	55	R$ 26,97	R A De Melo Eireli
3	ALFINETE CABEÇA NIQUELADO Nº 24.	UND	70	R$ 5,20	Burity Comércio Ltda
4	ALFINETE MAPA, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MATERIAL CABEÇA PLÁSTICO, FORMATO REDONDO, CORES DIVERSAS, COMPRIMENTO 15MM, APLICAÇÃO MAPA - 50 UND.	UND	75	R$ 4,20	Burity Comércio Ltda
5	ALMOFADA PARA CARIMBO EM PLÁSTICO, TAMANHO 03 NA COR AZUL.	UND	86	R$ 4,65	M B De Meneses
6	APONTADOR ESCOLAR SIMPLES	UND	5000	R$ 0,18	R A De Melo Eireli
7	ARQUIVO MORTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIONDA, MEDINDO, APROXIMADAMENTE 350 X 130 X 245MM.	UND	2000	R$ 4,50	R A De Melo Eireli
8	ARQUIVO MORTO EM PAPEL.	UND	800	R$ 4,60	R A De Melo Eireli
9	BALÕES PARA DECORAÇÃO, LISO, TAMANHO: 07, MATERIAL: LÁTEX; COR: DIVERSAS.	PCT	455	R$ 8,56	R A De Melo Eireli

(Continua na próxima página)